



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000007670/2024

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação justifica-se em razão dos seguintes fundamentos:

Atender a legislação e aos órgãos de fiscalização, quanto à manutenção de equipamentos de transporte vertical.

Obtenção de condições de segurança, conforto e acessibilidade no transporte vertical de passageiros no seguinte endereço abaixo elencado, tornando a locomoção nesta unidade adequada a prestação jurisdicional realizada por essa Egrégia Corte Trabalhista:

Fórum "Astolfo Serra" Av. Vitorino Freire, 150, Areinha, São Luís-MA,

Conservação e aumento da vida útil dos equipamentos, com a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e assistência técnica, os equipamentos apresentarão maior vida útil, uma vez que estarão submetidos a uma programação de manutenção preventiva, que proporcionará maior a segurança aos usuários, além da limpeza, lubrificação e ajustes prévios dos equipamentos, proporcionando uma maior vida útil dos mesmos e a redução de paradas involuntárias

**Histórico**

Verificou-se a existência de três elevadores de mesmo modelo da marca ThyssenKrupp: o atualmente adotado pelo Tribunal para o Fórum Astolfo Serra (contrato 011/2024), foi feito por meio de contratação direta emergencial com todas as peças inclusas e por região englobando as três máquinas do fórum;

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com fornecimento de peças para os elevadores instalados nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho em São Luís - MA:

Fórum Trabalhista "Astolfo Serra", Avenida Vitorino Freire, 150- São Luís/MA

**3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação encontra-se prevista no plano de contratações anual do exercício de 2025, item 4 da parte III - Contratações de Obras e Serviços de Engenharia.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

REQUISITOS TÉCNICOS

Disponer, nas cidades de São Luís, ou região, de pessoal técnico capacitado e ferramental para prestação dos serviços de manutenção do elevador.

Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Disponer de profissional técnico legalmente habilitado para responsabilização técnica dos serviços.

Comprovar a aptidão para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica de manutenção de elevador similar.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do CREA local (CREA/MA).

Comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o serviço em tela, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade de 1 (um) ano ininterrupto, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Comprovação de o licitante possuir vínculo profissional na data da abertura do procedimento licitatório, com pelo menos 1 (um) profissional de nível técnico de 2º Grau, com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83, do CONFEA, ou graduado em engenharia mecânica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional da região competente, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível(eis) com o objeto da presente licitação, nos termos da Decisão Normativa nº 36, de 31 julho de 1991, do CONFEA, a que será atribuída a responsabilidade técnica do serviço.

A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita por qualquer das formas abaixo:

Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda cópia autenticada da carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de prestação de serviços;

Autônomo: prestador de serviço: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Os documentos exigidos nos itens acima poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação no CREA que explicitamente demonstra a relação entre o detentor do acervo técnico e a empresa.

Apresentação de 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) devidamente registrado(s) ou averbado(s) na entidade profissional competente, de capacidade técnica em nome do profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado serviço de manutenção de elevadores, considerado este de maior relevância.

Comprovar aptidão para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional

competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da Licitante, comprovando experiência mínima de 12 (doze) meses, na prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o serviço licitado;
- b) Será aceito o somatório de atestados com períodos diferentes, ininterruptos ou não, para a comprovação do período de 12 (doze) meses, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES n. 05/2017.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;
- d) Os Atestados deverão conter Nome do responsável pela empresa/órgão público emitente, nº do CNPJ e telefone válido para contato. Se necessário, serão efetuadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos no atestado/declaração.
- e) O licitante disponibilizará, se solicitado em complementação aos documentos apresentados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

A presente qualificação técnica se dá em razão da necessidade de comprovar que a empresa possui capacidade operacional mínima para realizar a manutenção dos 3 elevadores de tração movido por cabos de aço nos edifícios do Tribunal, em consonância com os entendimentos legais.

#### NATUREZA DO OBJETO

O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, conforme alínea "a" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Para a execução dos serviços exigirá a participação e acompanhamento de profissional habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194/1966. Quanto ao desempenho, a manutenção de elevadores possui características padronizadas que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio, podendo ser descrita por especificações gerais, por meio de planos de manutenção recomendados pelo fabricante, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar.

No que diz respeito aos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Ademais, por assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional, o serviço objeto deste contrato é classificado como contínuos, conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Por possuir plano de manutenção com rotinas e periodicidade bem definidas, não exige a presença contínua de um ou mais técnicos especializados nas dependências do Tribunal.

O regime de execução será o de empreitada por preço global, ou seja, por preço certo e total, considerando a indivisibilidade dos serviços e a interdependência das atividades por competências/afinidade, e tendo em vista que os aspectos qualitativos e quantitativos da solução adotada, necessários à perfeita execução do objeto, estão definidas de forma completa e pormenorizada.

#### VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do parágrafo 2º, 3º e 4º do inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

#### DURAÇÃO DO CONTRATO

Contratação continuada de serviços essenciais com duração inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação até o limite de 120 meses, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Considerando se tratar de serviços contínuos cuja necessidade não tem previsão de cessar ao longo dos anos, a fixação do prazo de vigência inicial em 12 meses tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços ao longo do ano e buscar vantagem ao TRT16.

#### CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, disponível no Portal [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Deverão ser observadas as diretrizes contidas no Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução nº103/2012 do CSJT, bem como da Instrução Normativa nº1/2010 da SLTI/MPOG, sem prejuízo de outras normas e boas práticas desta natureza aplicáveis à hipótese.

Os critérios de sustentabilidade foram introduzidos em relação ao descarte de peças, assim como a exigência de que o contratado deverá, ao realizar os serviços, adotar práticas compatíveis com a preservação do meio-ambiente, de forma a não trazer impacto negativo com as suas atividades. Dentre outros critérios, deve adotar, no mínimo, os seguintes: Utilizar materiais que não tragam risco de contaminação aos usuários, aos técnicos prestadores do serviço ou mesmo ao meio-ambiente;

As peças substituídas serão imediatamente descartadas ou destinadas à reciclagem pela Contratada, conforme orientação do fabricante ou fornecedor, e não deve ser realizado nenhum descarte que possa trazer comprometimento ao meio-ambiente, devendo ser observado as normas vigentes de proteção ambientais aplicáveis ao caso;

Quando, por absoluta necessidade for adotado algum material que tenha exigências especiais de manuseio, aplicação e descarte, o procedimento deve ser controlado com rigor e a fiscalização científica de sua existência, com relato de sua conclusão; eventuais resquícios de óleo decorrente de redutores, rolamentos e outros componentes devem ser manuseados e terem destinação que não traga risco de contaminação ambiental;

Os condutores e eletrodutos devem ser de material compatível com a segurança e com o meio-ambiente: condutores flexíveis, não propagadores de chama e com baixa emissão de halógenos e eletrodutos não propagadores de chama ou fumaça; Não deve ser utilizado nenhum material tóxico na instalação ou manutenção dos aparelhos;

Os produtos de limpeza utilizados não devem trazer riscos aos usuários, aos técnicos ou ao meio-ambiente. Somente serão aceitos produtos biodegradáveis para esse fim.

Valer-se dos demais procedimentos que possam garantir critérios de aceitabilidade quanto à sustentabilidade, nos aspectos econômico, social e ambiental, durante a execução do contrato.

#### NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONTRATAÇÃO

A contratação em questão deverá observar, também, as disposições das seguintes legislações:

Lei 14.133/2021 – Lei de licitações e contratos administrativos.

Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal. 4.8.1.3 Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª Edição.

NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.

NBR NM 267 – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.

NBR NM 313/2007 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

NBR 16.083/2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de Manutenção.

NBR 15597/2010 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

NBR 5674/2012 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção.

Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque: a) NR 1 – Disposições Gerais; b) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI; c) NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; d) NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos; e) NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e f) NR 35 – Trabalho em altura;

Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;

Às regulamentações das empresas concessionárias;

Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

Instruções técnicas do INMETRO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Baixo valor estimado para a contratação;

Ausência de sinistros nas contratações anteriores;

Prestação de serviços sem utilização de mão exclusiva;

Desproporcionalidade entre a onerosidade das atividades de gestão administrativa da garantia e eventual benefício auferido.

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), os quais realizarão a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

A comunicação entre o TRT 16 e a Contratada se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico;

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

O controle da qualidade e prazos da prestação dos serviços será avaliado mensalmente por meio de Instrumento de Medição de Resultados, com regras definidas no Termo de Referência.

## **5. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO**

Contratação com fornecimento de peças: mais caro, entretanto apresenta maior praticidade e celeridade para atendimento quando houver necessidade de aquisição de peças, pois o contrato engloba todas as necessidades que possam surgir quanto a insumos, considerando a ampla gama de marcas e modelos que compõem o acervo do TRT-16.

É o tipo de contratação presente nos órgãos públicos pesquisados, uma vez que confere agilidade e facilidade, sendo esse tipo de contrato empregado na Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Maranhão, além de ser parte do contrato vigente no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, o qual também engloba a modernização dos elevadores do prédio sede, já que confere agilidade e facilidade.

Contratação sem fornecimento de peças: menos oneroso quanto ao valor mensal, mas acarreta lentidão no processo de obtenção de peças e incerteza quanto ao seu preço final.

Contratação sem fornecimento de peças, com tabela de fixação de preços das peças de reposição mais frequente: menos oneroso quanto ao valor mensal, busca garantir o preço das peças de maior frequência de reposição, mas acarreta lentidão no seu processo de obtenção.

Contratação sem fornecimento de peças sem equipe permanente: manutenção preventiva e corretiva após abertura de chamado. Muito útil para instalações de pequeno e médio porte. Menos oneroso quanto ao valor mensal comparado à contratação com equipe permanente.

Contratação sem fornecimento de peças com equipe permanente: manutenção preventiva e corretiva, com ênfase na manutenção preventiva. Muito útil para instalações de grande porte, pois possui manutenção em tempo integral, mas acarreta lentidão no processo de obtenção de peças e incerteza quanto ao seu preço final.

Contratação com fornecimento de peças e com equipe permanente: manutenção preventiva e corretiva, com ênfase na manutenção preventiva. Muito útil para instalações de grande porte, não se enquadrando no caso do Fórum "Astolfo Serra", pois tem utilização com fluxos intermitentes de passageiros.

## 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O modelo atualmente adotado para a SEDE tem se demonstrado adequado, com fornecimento integral de peças, em conformidade ao item do presente ETP, conjugando celeridade e melhora nos custos, em consequência dos ganhos de escala obtidos pela contratação conjunta

## 7. RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA COM O CONTRATADO

Não há dependência junto à contratada.

## 8. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Para a viabilização do modelo proposto, será necessária a realização de reunião prévia com os Gestores e Fiscais do Contrato em até 05 (cinco) dias antes da vigência do contrato, a fim de que seja realizado o alinhamento da contratação e as expectativas deste regional.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### Preço da Manutenção Unitário:

Conforme recomendação do Manual de Compras e Licitações, foi realizada pesquisa no Painel de Preços, Órgãos Públicos, Atas de Registro de Preços de contratação similar, obtendo-se os resultados satisfatórios a abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - PESQUISA DE PREÇOS								
#	Órgão Contratante	EMPRESA/FONTE	Preço	Meses	Quantidade	Unitário Mensal	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAIS	AVALIAÇÃO
1	Tribunal de Justiça do Maranhão	Verma Engenharia LTDA CNPJ.: 05.395.624/0001-79	R\$ 44.000,00	12	3,00	R\$ 1.222,22	111,53%	VÁLIDA
2	Defensoria Pública do Estado do Maranhão	MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA CNPJ: 07.884.579/0001-41	R\$ 29.800,00	12	2,00	R\$ 1.241,67	114,32%	VÁLIDA
3	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	ELEVADORES DIRSAN LTDA CNPJ 10.696.678/0001-04	R\$ 182.400,00	48	4,00	R\$ 950,00	77,11%	VÁLIDA
MÉDIA DOS PREÇOS VÁLIDOS			<b>R\$ 1.137,96</b>					
MEDIANA DOS PREÇOS VÁLIDOS			R\$ 1.222,22 (selecionar apenas os válidos)					
DESVIO PADRÃO DOS PREÇOS VÁLIDOS			163,0707766					
CV DOS PREÇOS VÁLIDOS			14,33%					
<a href="#">* § 6º, art. 13, do ATO GP/TRT16 nº 006/2023</a>								

### Preço de Manutenção Mensal e Anual:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Total	Unitário Mensal	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	Prestação de Serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, para passageiros da marca Thyssenkrupp, com capacidade para 8 (oito) pessoas/ 600KG, ora instalado no Fórum Astolfo Serra, na cidade de São Luís-MA	3557	Serv.	3	R\$ 1.137,96	R\$ 3.413,89	R\$ 40.966,67
						<b>Soma Anual</b>	<b>R\$ 40.966,67</b>

Cabe destacar ainda que as peças cuja aquisição decorra de caso fortuito, ou força maior, serão adquiridas por meio de aditivo contratual conforme relação elencada abaixo:

**Desastres Naturais (Força Maior); Exemplo:** Furacões, terremotos, alagamentos, deslizamentos de terra ou tempestades severas que causem danos à infraestrutura dos prédios, incluindo os sistemas de elevadores.

**Vandalismo ou Atos de Terrorismo (Força Maior); Exemplo:** Ações criminosas, como vandalismo em instalações ou atentados terroristas, que causem danos significativos aos elevadores ou sistemas de segurança relacionados.

**Interrupção nos Serviços Essenciais (Força Maior); Exemplo:** Cortes no fornecimento de energia elétrica, que sejam duradouros e comprometam o funcionamento dos elevadores durante a execução dos serviços de manutenção.

**Infiltrações nas Coberturas (Caso Fortuito ou Força Maior); Exemplo:** Infiltração de água proveniente da cobertura do prédio, afetando os sistemas de elevadores ou outras infraestruturas essenciais, gerando danos aos componentes elétricos ou mecânicos.

**Ineficácia das Esquadrias (Caso Fortuito ou Força Maior); Exemplo:** Esquadrias (portas e janelas) ineficientes ou com falhas graves, que, por não selarem adequadamente as áreas externas do prédio, resultam em problemas como infiltrações de água ou entrada de sujeira excessiva, prejudicando o funcionamento dos elevadores ou de outros sistemas

**Incêndios (Força Maior); Exemplo:** Incêndio no edifício, especialmente na área onde os elevadores ou equipamentos de manutenção estejam instalados, que possa danificar os sistemas elétricos e mecânicos dos elevadores.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Fórum Trabalhista Astolfo Serra.

A empresa Contratada fornecerá mão de obra técnica especializada e operacional e, também, as todas as peças de reposição, componentes, acessórios, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos equipamentos, devendo ser observadas as rotinas, os procedimentos e as normas aplicáveis e do fabricante, e outras recomendadas pela boa técnica da Engenharia.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva ao menos uma vez por mês, desempenhando todas as atividades previstas e necessárias para que os elevadores se mantenham em funcionamento de forma eficiente e segura. Além de verificar, com antecedência, possíveis falhas

que poderão vir a ocorrer, realizando as devidas ações preventivas. Quanto aos serviços de manutenção corretiva, deverá ocorrer dentro dos prazos determinados, deixando os elevadores inoperantes o menor tempo possível, utilizando sempre peças novas e de qualidade.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para avaliar se a contratação pretendida deve ser divisível ou não, devemos considerar o mercado que presta o tipo de serviço pretendido, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: 1) ser técnica e economicamente viável; 2) que não haverá perda de escala; e 3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

É tecnicamente viável dividir a solução? tecnicamente, apesar da dificuldade de gerir vários contratos com o mesmo objeto, não há impedimento para a divisão da solução. entretanto é necessário observar que o subitem da norma abnt nbr 16083:2012 - manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - requisitos para instruções de manutenção específica que "o proprietário deve usar a mesma empresa de manutenção no caso de várias instalações com caixas e espaços e/ou casa de máquinas em comum, desta forma, no fórum, caso reste comprovado que a contratação por item seja a mais viável, será necessário agrupar os equipamentos em três grupos distintos, considerando as casas de máquinas.

É economicamente viável dividir a solução? não. para a administração pública o parcelamento do objeto implica em aumento de custos com a contratação e gestão desses contratos quando da elaboração de termo de referência, licitação, renovações, prorrogações, reajustes e repactuações, eventuais rescisões, exame de documentos, processos de pagamentos e fiscalização do contrato.

Para a empresa contratada o parcelamento implica em aumento de custos devido à economia de escala existente em contratos maiores, onde há implementação de rotinas, aumentam expectativa de economia considerável principalmente para as manutenções preventivas.

Há perda de escala ao dividir a solução? sim. o agrupamento permite maior atratividade do certame aos fornecedores por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade.

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? não. o mercado de manutenção de elevadores não possui muitas empresas com capacidade técnica operacional para execução de contratos similares ao pretendido neste etp. portanto, a divisão do objeto não implica em ampliação da competitividade. uma evidência deste fato é que os serviços de manutenção em são luís, atualmente objetos de contratos diferentes, são prestados pela mesma empresa.

Considerando a análise acima, onde entende-se não haver vantagens à administração na divisão da solução, a contratação deverá ocorrer em lote único buscando ganho de escala, melhor logística de operacionalização, melhor gestão do contrato e maior desconto sobre o valor estimado.

Ademais, a contratação agrupada permite aumento da eficiência administrativa através da otimização do gerenciamento do contrato, pois neste caso, não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por distintos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (acórdão 861/2013-tcu plenário).

## 12. APLICABILIDADE DA LC 123/06

A presente licitação não deverá ser destinada, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por risco de inviabilizar a participação dos fabricantes, restringindo a prestação de serviços de qualidade, podendo causar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, ou mesmo por risco jurídico de impugnações ao edital, tornando, portanto, desvantajoso para administração, conforme Inc. III do Art. 49.

## 13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores existentes no Fórum Astolfo Serra visando continuidade nos serviços e melhor atendimento das demandas do TRT 16, com segurança e acessibilidade.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Contrato: 032/2024 - Objeto: serviços especializados de engenharia no regime de empreitada por preço global para execução dos serviços de consultoria especializada, para modernização dos elevadores existentes no prédio do Fórum Trabalhista de São Luís.

Contrato: 011/2024 - Objeto: serviços de manutenção corretiva preliminar, manutenção preventiva e corretiva, de natureza continuada, com cobertura total de peças de 3 (três) elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados no Fórum Astolfo Serra, na cidade de São Luís-MA.

Contrato: 008/2022 - Objeto: serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de peças, insumos e componentes originais novos ou similares, desde que recomendados pelo fabricante, para 03 (três) equipamentos da marca Thyssenkrupp, sendo 02 instalados no prédio sede e 01 no Anexo B do TRT, em São Luís/MA.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 12 da [Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014](#), emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (doc. SEI nº 0197020)

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS OLIVEIRA BRAGA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 11/03/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS BATISTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 11/03/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#), informando o código verificador **0224482** e o código CRC **34ED3DDA**.